

RESOLUÇÃO PGE/MS/Nº 434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
(Publicado no D.O.E 11.357, de 20 de dezembro de 2023, p.160-161)

Estabelecer diretrizes para a atuação dos Procuradores do Estado no contencioso judicial, em relação à utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para fins de atualização e consolidação de débitos ajuizados de qualquer origem ou natureza, nos termos da Lei nº 6.033/2022.

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO CONTENCIOSO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

Considerando que compete à Procuradoria-Geral do Estado realizar a inscrição e o controle da dívida ativa, bem como promover a cobrança da dívida ativa estadual (arts. 2º, I e 3º, I, da Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001);

Considerando a edição da Lei Estadual nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022, que determinou a utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para atualização dos débitos de qualquer origem ou natureza a partir de 30 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no art. 4º, §1º, da Lei Estadual nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022, pelo qual o recálculo, para fins de atualização e de consolidação, de débitos de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, que sejam objeto de contencioso administrativo ou judicial, deverá observar regime de transição, nos termos do regulamento;

Considerando a realização de estudo pela Procuradoria de Controle da Dívida Ativa (PCDA) para mensurar o impacto da adoção do novo índice de atualização (SELIC) no estoque da dívida ativa estadual;

Considerando as diversas decisões judiciais que determinam a realização de recálculo do valor da dívida perante o Estado e as consequentes condenações ao pagamento de honorários sucumbenciais decorrentes de cobrança de dívida com índices diversos da SELIC;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos à cobrança judicial da dívida ativa, pela Procuradoria-Geral do Estado, de acordo com os parâmetros estipulados na Lei Estadual nº 6.033, de 26 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a atuação dos Procuradores do Estado no contencioso judicial, em relação à utilização da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) como índice aplicável ao débito ajuizado de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, para fins de atualização monetária e juros de mora.

Art. 2º Nos processos judiciais em que não haja decisão relativa à atualização monetária e incidência de juros com base na SELIC, mas que possuam alegação da parte a respeito do tema (em sede de impugnação, recursos ou outros mecanismos processuais), o Procurador do Estado responsável deverá peticionar nos autos manifestando concordância com a atualização do débito pela SELIC exclusivamente a partir de 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Nos processos judiciais em que não haja decisão relativa à atualização monetária e incidência de juros com base na SELIC, e que, igualmente, não conte com alegação da parte a respeito do tema, o recálculo terá aplicação imediata dos artigos 285 e 286 do Código Tributário Estadual, nos limites da Lei nº 6.033/2022.

Parágrafo único. Na primeira manifestação no contencioso tributário, o Procurador do Estado responsável apresentará em juízo o recálculo da dívida, requerendo que seja determinado o prosseguimento processual pelo valor apresentado, sem substituição de Certidão de Dívida Ativa por se tratar de mero recálculo realizado em virtude de legislação superveniente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 19 de dezembro de 2023.

Original Assinado
Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso